



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 350/2004

“ Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito
e Remuneração dos Secretários”.

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Paranhos para a Legislatura 2.005 a 2.008, passam a ser os seguintes.

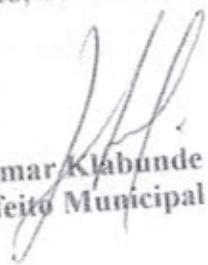
Prefeito Municipal.....	RS 4.500,00
Vice-Prefeito.....	RS 2.200,00
Secretários Municipais.....	RS 1.900,00

Art. 2º – É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, no mesmo índice, conforme o disposto no Parágrafo único do Artigo 19 da Lei Municipal nº 294/2001.

Parágrafo Único: Aos Secretários Municipais fica assegurado o direito ao gozo de férias anuais e direito a remuneração do 13º salário.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2004.


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal